

Ofício Nº 385/2021

Augusto Corrêa, 05 de abril de 2021.

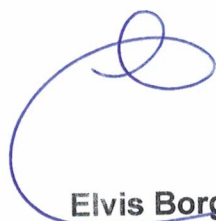
Ao Ilustríssimo

Sr. Rafael Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório de prestação de serviço de roçagem.

Honrados em cumprimentá-lo, solicitamos de V.S.^a a abertura de processo licitatório devido à necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpezas com roçagem em logradouros, vicinais e vias públicas urbana e rural no município de Augusto Corrêa/PÁ, destinado à atender a secretaria de obras do município de Augusto Corrêa. Conforme, o termo de referência anexo.

Atenciosamente,



Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Decreto nº 116/2021
Elvis Borges da Silva
SECRETARIO MUN. DE OBRAS
DECRETO 116/2021

ENTRADA DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 05/04/2021
HORARIO: 14h
Jessyca
Responsável





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica, tipo MEI, com sede nas localidades indicadas neste Termo de Referência, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição de ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA, conforme descrição do serviço e valor da tabela abaixo:

Polo SEDE I (Liberdade, Pratiaçu, Espírito Santo, São Benedito, São João, São Miguel e Ilhas (das pedras, malhado, Ponta do Urumajó, Perimirim))					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

Polo SEDE II (Nazaré, Santa Cruz, Cidade Nova, Lirio dos Vales, Jardim Bela Vista e Ilhas (emburuaca, tijoca, patal, anoirá e cearazinho))					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de	SERVIÇO	12		

eb



	coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.				
--	--	--	--	--	--

Polo Aturiaí (Vila de Aturiaí - Vila Nova – Pirateua - São Luis do Apior – Livramento – Vareijão - Cafezinho)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

Polo Nova Olinda (Vila de Nova Olinda - Peroba – Trevinho – Buçu Grande - Buçuzinho – Zé Castor – Paxiiba – Ilha do Coco – Rebanceira – Espoca Latinha)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

Polo Itapixuna (Vila Itapixuna – Ipixuna – Cachoeira – Areia Grossa – Campo da



Esmera – Satubim)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

Polo do Araí (Vila do Araí – Porto do Campo – Caçada - Cedro)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

Polo Vila Verde (Vila de Vila Verde – Emburai – Tavares Viana – Monte Alegre –

Santa Maria do Açaizal – Soares – Porto Velho – Maranhãozinho – Travessa do 10 –
Santa Luzia – Soledade)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.	SERVIÇO	12		

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deve ser previsto por meio de pesquisa de preços com prestadores de serviços locais, em sites, TCM/PA, com os próprios profissionais da área, em bancos de preços etc.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, que agrega a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB do Município de Augusto Corrêa/PA, tendo em face o planejamento e execução de suas atividades, embora disponha de estrutura própria, a Administração Municipal não possui capacidade operacional para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sendo necessário a contratação de terceiros para realização da limpeza urbana e rural, como manutenção de prédios, vicinais e logradouros público (capina, roçada, poda de árvores, etc.), de forma complementar, visto que são serviços essenciais para a manutenção das atividades inerentes a administração, tendo em vista a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade como um todo. A Limpeza urbana e rural das vias públicas são serviços de extrema necessidade e estão ligadas ao conjunto de ações que fazem parte do saneamento básico de uma cidade.

Assim, o objeto do processo licitatório, que, por sua essencialidade, deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, não só por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, como também pelo reflexo



estético na beleza de uma comunidade, ocasionada por uma cidade limpa e bem cuidada.

O processo licitatório deverá prevê o credenciamento de pessoas jurídica em, **em formato de MEI (Microempreendedor Individual)**, como forma de aumentar a participação dos Microempreendedores Individuais, nos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e garantir o tratamento diferenciado a esses empreendedores, gerando emprego e renda.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento serão precedidos, conforme demandas da Secretaria de Administração e Finanças do Município, de acordo com a necessidade, por meio da emissão de ordem de serviço;
- 4.2. Os SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES são executados em geral utilizando instrumentos pertinentes ao ofício, tais como; enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, pás quadradas ou forçados de quatro dentes, raspadeira, carro de mão, vassoura, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- 4.3. Os equipamentos (roçadeira, lâmina e fio) será por conta dos prestadores dos serviços.
- 4.4. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, serão de responsabilidades dos Contratados.
- 4.5. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com este termo de referência e Edital de convocação, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos constantes deste Termo de Referência.
- 4.6. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Prefeitura, poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.
- 4.7. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

Nos prédios e logradouros públicos do Município de Augusto Corrêa/PA, nas regiões especificadas no Item 6. Os locais da prestação de serviço poderão ser alterados ou excluídos de acordo com as necessidades gestão.



6. DAS LOCALIDADES PARA CREDENCIAMENTO:

Primando pela economicidade, evitando despesas com deslocamentos dos trabalhadores, os interessados serão credenciados para a realização dos trabalhos nos polos de maior proximidade com o seu domicílio, para tanto, obrigatoriamente, devem apresentar comprovante de residência atualizado e em conformidade com as regiões abaixo:

Região/Pólo/localidade
Polo SEDE I (Liberdade, Pratiçu, Espírito Santo, São Benedito, São João, São Miguel e Ilhas (das pedras, malhado, ponta do urumajó, perimirim))
Polo SEDE II (Nazaré, Santa Cruz, Cidade Nova, Lirio dos Vales, Jardim Bela Vista e Ilhas (emburuaca, tijoca, patal, anoirá e cearazinho))
Polo Aturiai (Vila de Aturiai - Vila Nova - Pirateua - São Luis do Apior - Livramento - Vareijão - Cafezinho)
Polo Nova Olinda (Vila de Nova Olinda - Peroba - Trevinho - Buçu Grande - Buçuzinho - Zé Castor - Paxiiba - Ilha do Coco - Rebanceira - Espoca Latinha)
Polo Itapixuna (Vila Itapixuna - Ipixuna - Cachoeira - Areia Grossa - Campo da Esmera - Satubim)
Polo do Araí (Vila do Araí - Porto do Campo - Caçada - Cedro)
Polo Vila Verde (Vila de Vila Verde - Emburai - Tavares Viana - Monte Alegre - Santa Maria do Açaizal - Soares - Porto Velho - Maranhãozinho - Travessa do 10 - Santa Luzia - Soledade)

7. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

A Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93, ao dispor que: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" Sabe-se que a interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme mencionado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo, conforme previsto no inciso I do artigo 25, supra.

Pode-se dizer ainda que a inviabilidade de competição ocorre em outros casos para além dos inseridos nos incisos II e III. Ela pode se dar diante da possibilidade da contratação de todos os interessados, por valor pré definido pela Administração. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem

interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como:

- i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

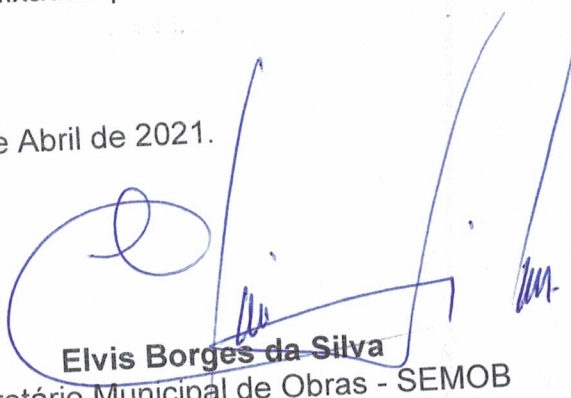
Trazendo para o caso concreto, a realização dos serviços de recuperação de rodovias estaduais, em pavimento primário e asfáltico, tapa buraco, limpeza e recuperação de canaletas e bueiros, roçagem das faixas de domínio, necessita de contratação de diversos encarregados gerais, operador de roçadeira, auxiliar de pista, dentre outros, borracharia e tornearia.

Desse modo, a realização desses serviços através de pessoa física ou MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93) torna-se a solução mais viável. Além disso, considerando que os serviços serão realizados em diversas localidades, o credenciamento das empresas, com endereço nessas localidades, também constitui medida que preza pela eficiência e economicidade.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela

definido e, a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

Augusto Corrêa/PA, 05 de Abril de 2021.


Elvis Borges da Silva
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Decreto nº 116/2021